

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVA DOS EMPREGADOS DA SANTA CASA DE SANTOS – ABRESCAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1 – A Associação Beneficente e Recreativa dos Empregados da Santa Casa de Santos, doravante denominada ABRESCAS, fundada em 12 de outubro de 1973, é pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, social, esportivo e recreativo, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2 – A ABRESCAS tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cláudio Luiz da Costa nº 50, Jabaquara, CEP: 11075-110, podendo instalar filiais, núcleos ou representações em outros locais, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 3 – A ABRESCAS é constituída por prazo indeterminado e seu ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 4 – São finalidades da ABRESCAS:

- a) promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e beneficentes voltadas aos associados e seus dependentes;
- b) organizar eventos, ações, encontros e campanhas de integração entre os empregados da Santa Casa de Santos;
- c) fomentar a solidariedade entre os associados e empregados da Santa Casa de Santos, incentivando práticas de cooperação e apoio mútuo;
- d) apoiar iniciativas de assistência social, saúde, educação e cultura em benefício dos empregados da Santa Casa de Santos e da sociedade;
- e) manter convênios, parcerias e colaborações com entidades públicas e privadas que contribuam para seus objetivos e/ou congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5 – Poderão ser associados os empregados da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, ativos ou aposentados, independentemente de cargo, função ou vínculo empregatício, membros da Mesa Administrativa ou pessoas físicas que sejam indicadas pela Provedoria da

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, que manifestem interesse em integrar a ABRESCAS, estejam de acordo com este Estatuto e contribuam mensalmente com a ABRESCAS.

Art. 6 – A admissão de associados será feita mediante requerimento, aprovação da Diretoria Executiva e cumprimento das condições estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 7 – A ABRESCAS será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: pessoas físicas que sejam empregados da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, ativos ou sejam aposentados, que optarem por contribuir mensalmente com a ABRESCAS;
- b) Especiais: pessoas físicas que, não sendo empregados ou aposentados da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, ocupem cargos na Mesa Administrativa ou façam ou tenham feito parte do Conselho Deliberativo ou do Conselho Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos e sejam indicados pela Provedoria da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos e referendados pela Diretoria Executiva da ABRESCAS;
- c) Beneméritos: pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à ABRESCAS, assim declarados pelo Conselho Deliberativo e referendado pela Diretoria Executiva da ABRESCAS;
- d) Honorários: pessoas físicas que exerçam ou tenham exercido o cargo de Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

Parágrafo Único – Todos os Associados Honorários serão, automaticamente, nomeados como Presidentes de Honra da ABRESCAS.

Art. 8 – Os cônjuges ou companheiros com união estável e filhos dos associados poderão usufruir dos benefícios sociais, recreativos, culturais e assistenciais oferecidos pela ABRESCAS, nas mesmas condições estabelecidas para os associados, respeitadas as normas internas e regulamentos específicos.

Parágrafo Primeiro – O exercício desses direitos dependerá de requerimento por escrito do associado e cadastro prévio junto à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios complementares de utilização dos benefícios por familiares, especialmente em relação a convênios, eventos e uso das dependências da ABRESCAS.

Art. 9 – O associado será responsabilizado pelos atos praticados por si em desacordo com este Estatuto ou que causem prejuízo, direta ou indiretamente, a ABRESCAS ou a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

Parágrafo Primeiro – O associado também responderá pelos atos de seu cônjuge e filhos quando estes fizerem uso das atividades, benefícios ou instalações da ABRESCAS.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 – São direitos dos associados efetivos:

- a) participar das atividades, eventos e benefícios oferecidos pela ABRESCAS;
- b) votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) participar, propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais convocadas;
- d) propor iniciativas e sugerir medidas de interesse da ABRESCAS e seus Órgãos Diretivos;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados efetivos;
- f) ter vistas, mediante requerimento prévio formulado a Diretoria Executiva, do Estatuto e demais documentos gerados pela ABRESCAS e seus Órgãos Diretivos;
- g) requerer, a qualquer momento e desde que adimplente com suas obrigações, sua exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – Para exercício do direito de voto, o associado deverá ter ingressado no quadro associativo da ABRESCAS com, no mínimo, 90 (noventa) dias da data limite de inscrição de chapa para o pleito a ser realizado.

Art. 11 – São direitos dos associados especiais:

- a) participar das atividades e eventos promovidos pela ABRESCAS;
- b) votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) participar, propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais convocadas;
- d) requerer, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social.

Art. 12 – São direitos dos associados beneméritos:

- a) participar das atividades e eventos promovidos pela ABRESCAS;
- b) participar e manifestar opinião nas Assembleias Gerais convocadas, mas sem direito a voto;
- c) requerer, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social.

Art. 13 – São direitos dos associados honorários:

- a) participar das atividades e eventos promovidos pela ABRESCAS;
- b) votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) participar, propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais convocadas;
- d) participar e manifestar opinião nas reuniões da Diretoria Administrativa;
- e) ser homenageado e ter seu nome registrado nos anais da ABRESCAS;
- f) requerer, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 14 – São deveres dos associados efetivos:

- a) cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) zelar pelo bom nome e patrimônio da ABRESCAS;
- c) contribuir financeiramente com mensalidade, taxas e contribuições associativas que sejam instituídas pela Assembleia Geral;
- d) proceder o pagamento de locações de áreas sociais e de mensalidades decorrentes de realização de atividades desportivas e disponibilização de professores para assessoria.

Art. 15 – São deveres dos associados especiais, beneméritos e honorários:

- a) respeitar este Estatuto e as normas internas;
- b) zelar pelo bom nome e patrimônio da ABRESCAS;
- c) colaborar, dentro de suas possibilidades, para o bom funcionamento e fortalecimento da ABRESCAS.

Parágrafo Único – Não serão estipuladas obrigações financeiras aos associados especiais, beneméritos e honorários, salvo os custos referente a locação de áreas sociais e ao pagamento de mensalidades decorrentes de realização de atividades desportivas e disponibilização de professores para assessoria.

CAPÍTULO V

Do Exclusão do Quadro Associativo

Art. 16 – O associado será excluído do quadro associativo da ABRESCAS nos seguintes casos:

- a) pedido voluntário;
- b) atraso superior a 03 (três) meses nas contribuições;
- c) demissão (com ou sem justa causa) do quadro de empregados da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, salvo se aposentado;
- d) prática de atos atentatórios a reputação da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos e do Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
- e) prática de atos contrários aos interesses da ABRESCAS;
- f) comportamento incompatível com a ética, os bons costumes e este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As exclusões previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo serão executadas de forma sumária, a contar da ocorrência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses elencadas, sem a necessidade de instauração de processo administrativo interno.

Parágrafo Segundo – As exclusões previstas nas alíneas “e” e “f” deste artigo serão precedidas de processo administrativo interno, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 17 – Extinta a condição de associado, os cônjuges e filhos vinculados a ele, perderão, sumariamente, os benefícios sociais, recreativos, culturais e assistenciais oferecidos pela ABRESCAS.

CAPÍTULO VI

Da Organização Administrativa

Art. 18 – São órgãos permanentes da ABRESCAS:

- a) a Assembleia Geral (AG);
- b) a Diretoria Executiva (DE);
- c) o Conselho Deliberativo (CD);
- d) o Conselho Fiscal (CF).

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá criar órgãos e cargos temporários da ABRESCAS que visem atender o fomento e a potencialização de atividades sociais, recreativas, culturais, beneficentes e esportivas, com prazo determinado e que não conflitam com as competências e finalidades dos órgãos e cargos permanentes.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABRESCAS, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a finalidade de representar a vontade coletiva dos associados, deliberando sobre todos os assuntos de interesse da entidade, inclusive eleição e destituição de dirigentes, aprovação de contas, alterações estatutárias e decisões estruturais e será realizada de forma Ordinária ou convocada de forma Extraordinária.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, para:

- a) apreciar relatórios da Diretoria;
- b) aprovar contas, balanço anual e relatórios;
- c) eleger e empossar membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) tratar e deliberar assuntos relevantes para a ABRESCAS;
- e) analisar e deliberar sobre recursos que sejam de sua competência, conforme previsto neste Estatuto;
- f) proceder a leitura e votação da ata do ato solene realizado.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de janeiro de cada ano social e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado nas sedes da ABRESCAS e da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, constando data, hora, local e pauta de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral Ordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressamente constantes da pauta de convocação.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente e serão convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre:

- a) alteração do Estatuto;

- b) leitura, discussão e votação de parecer final de processo administrativo interno para destituição de membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de qualquer associado;
- c) eleição complementar;
- d) dissolução da ABRESCAS;
- e) assuntos relevantes que não possam aguardar a Assembleia Geral Ordinária;
- f) analisar e deliberar sobre recursos que sejam de sua competência, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;
- d) por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado nas sedes da ABRESCAS e da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, constando data, hora, local e pauta de convocação.

Parágrafo Terceiro – Para deliberação sobre alteração do Estatuto e dissolução da ABRESCAS, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o assunto para o qual tenha sido expressamente convocada.

Art. 23 – As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, e na sua ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelos associados presentes no ato solene, mediante votação aberta.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 24 – A secretaria das Assembleias Gerais será realizada pelo Diretor Administrativo e, na sua ausência, por qualquer outro associado indicado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário da Assembleia Geral proceder com a confecção e leitura de ata, que deverá constar registro fidedigno do ato solene realizado, assinando-a, em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, após sua leitura e votação.

Art. 25 – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 26 – As votações serão realizadas através de voto pessoal e intransferível e preferencialmente através de voto secreto, podendo ser optado pelo modelo de aclamação, caso não haja oposição de nenhum dos membros presentes.

Art. 27 – As deliberações tomadas em Assembleia Geral obrigam a todos os associados.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução da ABRESCAS, com a finalidade de gerir as atividades administrativas, sociais, recreativas, culturais, beneficentes e patrimoniais, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor Esportivo;
- g) Diretor Patrimonial;
- h) 03 (três) Suplentes.

Art. 29 – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato do Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, permitida reeleições consecutivas.

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regramentos internas da ABRESCAS, bem como as demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) dirigir, administrar e zelar pelo patrimônio material, financeiro e imaterial da ABRESCAS;

- c) elaborar planos anuais de atividades e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório de atividades e prestação de contas do exercício findo;
- e) propor alterações estatutárias ou regimentais;
- f) deliberar sobre convênios, parcerias e contratos que envolvam a ABRESCAS;
- g) aprovar convênios, parcerias e contratos de valor relevante;
- h) autorizar despesas, aprovar balancetes mensais e encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios de contas;
- i) convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- j) criar órgãos e cargos temporários da ABRESCAS que visem atender o fomento e a potencialização de atividades sociais, recreativas, culturais, beneficentes e esportivas, com prazo determinado e que não conflitam com as competências e finalidades dos órgãos e cargos permanentes;
- k) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, observadas as disposições estatutárias;
- l) autorizar a contratação e demissão e fixar os vencimentos dos funcionários da ABRESCAS, quando necessário;
- m) determinar a manutenção dos registros contábeis e cadastrais dos associados atualizados;
- n) julgar propostas de admissão de associados;
- o) conceder licenças aos integrantes da Diretoria Executiva por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- p) determinar a abertura, nomear comissão relatora, julgar e aplicar penalidade a associado submetido a procedimento administrativo interno para apuração de infração ao Estatuto, conferindo-lhe, ainda, a possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Deliberativo.

Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) 07 (sete) dias após eleita;
- b) ordinariamente, uma vez por mês;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante comunicação escrita encaminhada a todos os seus membros, devendo constar na convocação a pauta a ser tratada.

Art. 32 – As decisões da Diretoria Executiva, salvo aquelas de mero expediente e atribuição específica de cada Diretor, serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 – Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá solicitar licença do cargo por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento escrito e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de licença, o Diretor poderá ser substituído, provisoriamente por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo, o Diretor licenciado reassumirá automaticamente o cargo.

Art. 34 – O cargo de membro da Diretoria Executiva será declarado vago nos seguintes casos:

- a) renúncia formalizada por escrito;
- b) falecimento;
- c) destituição pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- d) perda da condição de associado, seja por desligamento voluntário, demissão do hospital (salvo aposentadoria), exclusão disciplinar ou inadimplência.

Art. 35 – Ocorrendo a vacância de cargo da Diretoria Executiva:

- a) se a vacância for do Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato;
- b) caso não haja Vice-Presidente para sucessão do Presidente e se a vacância ocorrer nos 06 (seis) primeiros meses de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição complementar;
- c) nos demais cargos, caberá ao Presidente nomear um dos 03 (três) suplentes para assumir o cargo vacante até o término do mandato.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições dos Diretores

Art. 36 – Compete ao Presidente:

- a) administrar e representar a ABRESCAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em tudo quanto for respeito aos seus interesses, podendo outorgar procurações “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- b) despachar o expediente da ABRESCAS;
- c) autorizar pagamentos, assinar contratos e convênios, firmar avais, fianças e demais assinaturas em operações financeiras em geral, em conjunto com o Diretor Financeiro;

- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, com direito a voto de qualidade;
- e) assinar com o Diretor Administrativo, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e a correspondência oficial da ABRESCAS;
- f) autorizar pagamentos, assinar contratos em geral e convênios, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor Patrimonial, as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas, cessões de direitos e locações de imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da ABRESCAS;
- h) zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias;
- i) supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- j) coordenar as atividades dos órgãos e departamentos da ABRESCAS, procurando sempre proporcionar o bem-estar aos funcionários e aos associados;
- k) examinar os livros da Tesouraria, bem como todos os demais documentos da ABRESCAS, sempre que necessário;
- l) prestar esclarecimentos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sempre que solicitado;
- m) representar a ABRESCAS em juízo e fora dele.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nas funções administrativas;
- c) acompanhar a execução dos planos de trabalho;
- d) assumir responsabilidades específicas que lhe forem delegadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 38 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) gerir a tesouraria e a contabilidade da ABRESCAS;
- b) arrecadar contribuições e controlar receitas e pagar as despesas da ABRESCAS, devidamente autorizadas pelo Presidente;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, títulos e documentos de quaisquer naturezas relativos aos negócios da ABRESCAS;
- d) autorizar pagamentos, assinar contratos e convênios, firmar avais, fianças e demais assinaturas em operações financeiras em geral, em conjunto com o Presidente;
- e) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, e trimestralmente ao Conselho Fiscal, balancetes contábeis com a movimentação financeira da ABRESCAS e relatório com o acompanhamento orçamentário;
- f) elaborar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Financeiro da ABRESCAS, a cargo de Contador legalmente habilitado, assinando-o em conjunto com o Presidente;

- g) manter livros e registros contábeis em ordem, disponibilizando-os a Presidência e ao Conselho Fiscal para analisá-los, sempre que solicitado;
- h) prestar esclarecimentos e disponibilizar toda e qualquer documentação solicitada pelo Conselho Fiscal;
- i) organizar e superintender a escrituração financeira e contábil da ABRESCAS;
- j) responsabilizar-se pela malversação do erário da ABRESCAS;
- k) prestar esclarecimentos ao Presidente, sempre que solicitado.

Art. 39 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) coordenar serviços administrativos e burocráticos da ABRESCAS;
- b) organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- c) supervisionar contratos administrativos;
- d) auxiliar na redação de contratos, documentos em geral e comunicações oficiais;
- e) apresentar ao Presidente, sempre que solicitado, relatório com as atividades realizadas;
- f) propor melhorias de gestão interna;
- g) secretariar as reuniões de Diretoria Administrativa e Assembleias Gerais, lavrando e subscrevendo as respectivas atas de reuniões;
- h) expedir convocações, circulares e comunicados oficiais, assinando em conjunto com o Presidente;
- i) recepcionar os requerimentos dos associados para inclusão de cônjuges e filhos;
- j) providenciar a confecção, emissão e controle das carteiras de identificação dos associados e de seus dependentes habilitados;
- k) organizar, controlar e manter a biblioteca, o arquivo geral e os documentos da ABRESCAS;
- l) registrar e manter atualizado o histórico de cada associado, a fim de constar os cargos ocupados e as medidas disciplinares tomadas, bem como lançar no livro de registro negativo, o nome dos ex-associados e dependentes que porventura sejam expulsos ou cometam infrações graves contra a ABRESCAS ou contra o Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
- m) apresentar ao Presidente, relatório com as atividades realizadas;
- n) prestar esclarecimentos ao Presidente, sempre que solicitado.

Art. 40 – Compete ao Diretor Social:

- a) planejar, organizar e fiscalizar as atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;

- b) planejar, organizar, captar recursos e patrocínios para promover a participação da ABRESCAS em eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, junto a comunidade local e outras organizações governamentais e não governamentais;
- c) promover atividades festivas e de conagração entre os associados e familiares;
- d) propor convênios com entidades recreativas e culturais;
- e) promover e coordenar iniciativas de responsabilidade social junto à comunidade hospitalar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
- f) propor eventos, ações e atividades voltadas a arrecadação de fundos para a ABRESCAS;
- g) planejar e executar campanhas de solidariedade e ações assistenciais;
- h) apresentar ao Presidente, sempre que solicitado, relatório com as atividades realizadas;
- i) prestar esclarecimento ao Presidente, sempre que solicitado.

Art. 41 – Compete ao Diretor Esportivo:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas e de lazer promovidas pela ABRESCAS;
- b) fomentar a prática de esportes entre os associados e seus dependentes, promovendo torneios, campeonatos e eventos internos e externos, bem como desenvolver e promover a prática das atividades e modalidades esportivas novas, promovendo torneios, aulas, demonstrações e atividades correlatas nas dependências da ABRESCAS para tal finalidade;
- c) administrar o uso e a manutenção das instalações esportivas da ABRESCAS;
- d) propor à Diretoria Executiva a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- e) representar a ABRESCAS em competições e eventos esportivos;
- f) promover e responsabilizar-se pela criação de delegações e equipes de competições da ABRESCAS;
- g) incentivar programas voltados à saúde, bem-estar e integração dos associados.

Art. 42 – Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) administrar os bens móveis e imóveis da ABRESCAS;
- b) manter atualizado o inventário patrimonial;
- c) propor medidas de aquisição, conservação e alienação de bens;
- d) zelar pelas instalações e equipamentos da ABRESCAS;
- e) propor e apresentar plano de expansão e modernização dos equipamentos, mobiliários, utensílios e instalações da ABRESCAS;

- f) assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos a bens móveis e imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade patrimonial para a ABRESCAS;
- g) administrar e realizar a zeladoria de imóveis que venham a ser locados ou cedido uso e que sejam propriedade da ABRESCAS;
- h) apresentar ao Presidente, sempre que solicitado, relatório com as atividades realizadas;
- i) prestar esclarecimentos ao Presidente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO X

Do Conselho Deliberativo

Art. 43 – O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação e deliberação estratégica da ABRESCAS, com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais, sendo composto por 21 (vinte e um) membros titulares, assim distribuídos:

- a) 1/3 (um terço) eleitos por votação direta dos associados efetivos, no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) 1/3 (um terço) nomeados pelo Presidente Eleito da ABRESCAS, após a sua posse;
- c) 1/3 (um terço) nomeados pelo Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, em exercício à época da posse da Diretoria Executiva eleita.

Art. 44 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida reconduções consecutivas.

Art. 45 – Após empossado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, em até 07 (sete) dias para o fim específico de eleger, entre seus membros titulares, mediante votação por eles definida, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, para o mandato de 03 (três) anos, permitida reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o Secretário do Conselho Deliberativo presidirá aquela reunião de forma *ad-hoc* e nomeará, na abertura dos trabalhos, dentre os presentes na reunião, um membro titular para secretariar, também de forma *ad-hoc*, o ato daquela reunião.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência ou impedimento do Secretário do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará um membro titular do Conselho para secretariar os trabalhos de forma *ad-hoc* daquela reunião.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento recíproco do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, a reunião será declarada suspensa, adiando-se a pauta para a próxima reunião a ser convocada, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento dos cargos de Presidente e/ou Secretário do Conselho Deliberativo superior a 03 (três) reuniões ordinárias, os cargos serão declarados vagos, cabendo ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, proceder nova eleição entre seus membros titulares para eleger 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, que exercerá o mandato até o tempo faltante para o término do mandato dos originalmente eleitos.

Art. 46 – Os Suplentes, em número de 03 (três), serão definidos na mesma proporção da composição prevista nas alíneas do artigo 43 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os Suplentes serão convocados, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para substituição de membros titulares em caso de licença, vacância, impedimento ou ausência nas reuniões convocadas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo licença, vacância, impedimento ou ausência de membros titulares em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Suplente para assumir o mandato pelo período restante.

Art. 47 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre planos e programas estratégicos apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) aprovar regulamentos internos e regimentais da ABRESCAS;
- d) decidir sobre propostas de alteração estatutárias, antes de sua submissão à Assembleia Geral;
- e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da ABRESCAS;
- f) estabelecer normas gerais de admissão e exclusão de associados, nos casos omissos;
- g) apreciar recursos administrativos de associados contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- h) acompanhar os atos da Diretoria Executiva, podendo convocar o Presidente para esclarecimentos;
- i) aprovar o plano anual de atividades e orçamento apresentado pela Diretoria Executiva;

- j) autorizar a compra, venda, cessão de direitos, hipotecas e assinatura de escrituras de venda e compra de bens móveis e imóveis incorporados ou que venham a se incorporar ao patrimônio da ABRESCAS;
- k) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante preenchimento do quórum qualificado previsto neste Estatuto;
- l) deliberar sobre assuntos gerais que lhe forem encaminhados;
- m) resolver todos os casos omissos, assegurando recursos à Assembleia Geral;
- n) conceder, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à ABRESCAS, títulos de Associado Benemérito.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo observar os trâmites para convocação e demais procedimentos para a realização das eleições previstas neste Estatuto.

Art. 48 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, presencialmente, da seguinte forma:

- a) ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 49 – As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede da ABRESCAS e da Irmandade de Santa Casa da Misericórdia de Santos, indicando local, data, horário e pauta da reunião.

Art. 50 – O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros em exercício e; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 51 – As deliberações do Conselho Deliberativos serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando este Estatuto exigir aprovação de quórum qualificado de 2/3 dos membros em exercício, como em casos das alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “k” e “m” do artigo 47 do Estatuto.

Art. 52 – Em caso de empate nas votações do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, além do seu voto ordinário, para fins de desempate.

Art. 53 – As reuniões deverão ser registradas em ata própria, assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Deliberativo, com cópia encaminhada à Diretoria Executiva.

Art. 54 – Os membros da Diretoria Executiva, Associados Beneméritos, o Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos ou qualquer membro da Mesa Administrativa do hospital, poderão assistir todas e quaisquer reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 55 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle contábil-financeiro, com a finalidade de fiscalizar a gestão econômica da ABRESCAS e será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo eleitos no mesmo processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 56 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida reconduções consecutivas.

Art. 57 – Após empossado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, em até 07 (sete) dias para o fim específico de eleger, entre seus membros titulares, mediante votação por eles definida, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, para o mandato de 03 (três) anos, permitida reconduções consecutivas.

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- b) examinar livros e registros contábeis;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre os balancetes e Balanços Patrimonial e Financeiro apresentados pelo Diretor Financeiro;
- d) acompanhar a movimentação de receitas e despesas da ABRESCAS;
- e) apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- f) apreciar e emitir parecer sobre o orçamento anual da ABRESCAS elaborado pela Diretoria Executiva
- g) acompanhar a gestão financeira da ABRESCAS, garantindo a transparência e a regularidade na administração dos recursos financeiros da ABRESCAS;
- h) quando necessário, convocar o Diretor Financeiro para esclarecimentos e solicitar documentação adicional que guarde estrita relação com o exercício das atribuições deste Conselho Fiscal;
- i) comunicar, imediatamente, a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, todo e qualquer indício de fraude e/ou malversação do erário da ABRESCAS.

Art. 59 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencialmente, da seguinte forma:

- a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII

Das Licenças, Vacâncias e Perda de Mandato

Art. 60 – Perderá o mandato eletivo o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que:

- a) tiver o vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos rescindido, exceto em caso de aposentadoria;
- b) deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- c) se ausentar por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo em caso de licença devidamente autorizada;
- d) práticas de atos de gestão irregular, com dolo, má-fé ou infração estatutária, devidamente comprovados;
- e) utilizar a ABRESCAS a revelia dos fins previstos neste Estatuto ou expressamente autorizado pela Diretoria Executiva;
- f) perder a condição de associado;
- g) renunciar formalmente ao cargo;
- h) falecimento.

Parágrafo Primeiro – As situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “g” e “h” implicam na declaração na perda do mandato de forma sumária e imediata, sem a necessidade de comunicação prévia ao interessado ou instauração de processo administrativo interno.

Parágrafo Segundo – As situações previstas nas alíneas “d” e “e” serão declaradas em decisão de processo administrativo interno, no qual será assegurado o direito de defesa ao interessado. O recurso administrativo interposto pelo interessado contra decisão de processo administrativo interno será recebido apenas com efeito devolutivo.

Parágrafo Terceiro – A renúncia do mandato eletivo deverá ser manifestada pelo interessado, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida, e encaminhada ao órgão permanente que o interessado figura.

CAPÍTULO XIII

Do Processo Eleitoral

Art. 61 – A eleição da Diretoria Executiva, do 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, de forma presencial, mediante voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo proceder com a convocação

Art. 62 – Poderá concorrer aos cargos eletivos apenas os associados que, no ato do protocolo do registro de chapa, apresentem:

- a) no mínimo, 18 (dezoito) anos idade e capazes, conforme definição prevista no Código Civil Brasileiro vigente;
- b) estejam em dia com as obrigações sociais (contribuições fixadas pelas ABRESCAS);
- c) preencham as condições de associado previstas neste Estatuto, no ato da inscrição da chapa;
- d) contem com, no mínimo, 12 (doze) meses de associação ininterrupta;
- e) não tenham sofrido penalidades disciplinares nos últimos 03 (três) anos;
- f) em caso de empregado efetivo, não apresentem condições suspensivas do contrato de trabalho, previstas na CLT, ou em gozo de benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro – Para concorrer aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos nas alíneas deste artigo, os candidatos deverão, obrigatória e adicionalmente, ocuparem na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos os cargos de gestão.

Parágrafo Segundo – Fica dispensado da exigência adicional prevista no parágrafo anterior, caso o candidato a Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, caso o candidato seja associado honorário, ficando mantidas as demais exigências previstas nas alíneas deste artigo.

Art. 63 – As chapas deverão ser apresentadas de forma completa, constando:

- a) nome completo, naturalidade, estado civil, Cadastro de Pessoa Física – CPF e endereço completo;
- b) número de registro de associado;
- c) categoria de associado;
- d) em caso de candidato empregado da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, o cargo que ocupa.

Parágrafo Primeiro – As chapas deverão ser protocoladas junto à Secretaria da ABRESCAS, mediante requerimento por escrito assinado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – O candidato só poderá concorrer a 01 (um) cargo eletivo e em apenas 01 (uma) chapa registrada.

Parágrafo Terceiro – O edital de convocação será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, será afixado na sede da ABRESCAS e da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos e, obrigatoriamente, conterà a indicação de data, horário de início e término e local da realização do pleito, bem como o prazo para registro de chapas.

Parágrafo Quarto – O requerimento de registro, as chapas e as candidaturas serão sumariamente indeferidos caso seja verificado algum impedimento e/ou incompatibilidade com as previsões deste Estatuto.

Art. 64 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados efetivos não candidatos, indicado 01 (um) integrante pela Diretoria Executiva, 01 (um) integrante pelo Conselho Deliberativo e 01 (um) integrante pelo Conselho Fiscal, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação.

Art. 65 - Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe a Comissão Eleitoral:

- a) providenciar, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do pleito, a afixação nas dependências da ABRESCAS e da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos a relação das chapas e seus respectivos candidatos inscritos, oferecendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação a qualquer chapa ou candidato;
- b) manter afixado na sede da ABRESCAS e da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos a relação de associados com direito de voto;
- c) providenciar a confecção da cédula eleitoral contendo as chapas inscritas, obedecida a ordem do registro e em número suficiente de eleitores;
- d) providenciar local coberto, salubre, seguro e reservado, na sede da ABRESCAS, para instalação da cabina de votação, da urna eleitoral e da Comissão Eleitoral, assegurando a impossibilidade de interferência de terceiros junto ao eleitor;
- e) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Compete à Comissão Eleitoral organizar, fiscalizar, apurar os votos, lavar e proceder a leitura de ata eleitoral e, após, proclamar o resultado do pleito.

Parágrafo Segundo – Eventuais impugnações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato impugnado, sendo julgadas em até 10 (dez) dias corridos pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 66 – As impugnações de chapa e/ou candidato somente poderão ser apresentadas por eleitores e no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do Edital com as chapas concorrentes.

Art. 67 – A impugnação de candidato será feita por meio de requerimento escrito e fundamentado, versando exclusivamente sobre causas de inelegibilidade do candidato, devendo ser dirigido a Comissão Eleitoral que julgará a impugnação em até 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Julgada procedente a impugnação apresentada, a Comissão Eleitoral providenciará a comunicação as partes interessadas e adotar as deliberações fixadas.

Art. 68 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência, sendo admitido apenas o voto pessoal, direto e secreto.

Art. 69 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidência da Diretoria Executiva tiver maior tempo de associação ininterrupta.

Parágrafo Segundo – Verificada a condição prevista no parágrafo anterior e, persistido o empate, o critério será a idade mais elevada do candidato à Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 70 – O mandato dos eleitos terá início na data da posse.

Parágrafo Primeiro – Estará impedido de tomar posse o candidato eleito que, após a proclamação do resultado, não preencha as condições de associado previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Das Penalidades aos Associados

Art. 71 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que possam decorrer de seus atos:

- a) **advertência escrita**, em caso de infração leve ao Estatuto ou Regimento Interno;

- b) **suspensão temporária dos direitos associativo**, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de reincidência ou infração grave;
- c) **exclusão do quadro social**, nos casos de infração gravíssima, incompatível com a condição de associado.

Art. 72 – São consideradas infrações passíveis de penalidade:

- a) prática de atos contrários a este Estatuto, ao Regimento Interno ou às deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos ABRESCAS;
- b) conduta que compromete a reputação ou o patrimônio da ABRESCAS;
- c) utilização indevida dos benefícios e serviços da ABRESCAS, em proveito próprio ou de terceiros não autorizados;
- d) prática de atos ofensivos, injuriosos ou desrespeitosos contra associados, dependentes, dirigentes e funcionários da ABRESCAS, membros da Mesa Administrativa ou Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
- e) agressão ou tentativa de agressão, de qualquer ordem e natureza, e ameaça praticadas contra associados, dependentes, dirigentes e funcionários da ABRESCAS, membros da Mesa Administrativa ou Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos;
- f) inadimplência por prazo superior a 03 (três) meses, salvo casos devidamente justificados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 73 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

- a) ciência prévia da infração que lhe é imputada;
- b) prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita;
- c) decisão fundamentada e registrada em ata.

Art. 74 – Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar suspensão ou exclusão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da penalidade, que será recebido apenas com efeito devolutivo.

Art. 75 – A exclusão do associado implica, automaticamente, a perda de todos os direitos estatutários e dos benefícios conferidos aos seus dependentes, sem direito à restituição das contribuições pagas.

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio da Associação

Art. 76 – O patrimônio da ABRESCAS é constituído por:

- a) contribuições dos associados, na forma aprovada;

- b) doações, legados e heranças;
- c) bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, títulos, aplicações financeiras e demais direitos que venha a adquirir;
- d) subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- e) receitas provenientes de promoções, eventos, convênios ou contratos firmados pelas ABRESCAS, desde que compatíveis com suas finalidades.

Art. 77 – O patrimônio e as receitas da ABRESCAS serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades sociais, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros.

Art. 78 – A alienação, oneração ou aquisição de bens móveis e imóveis dependerão de autorização prévia do Conselho Deliberativo, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, após deliberação da Diretoria da Executiva sobre o tema.

Art. 79 – No caso da dissolução da ABRESCAS, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e após liquidação de todos os seus débitos com respectivos credores, seu patrimônio será destinado à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

CAPÍTULO XVI

Da Responsabilidade dos Dirigentes e Associados

Art. 80 – Os administradores respondem financeiramente pelos atos que praticarem com dolo, fraude, má-fé ou infração legal ou estatutária.

Art. 81 – Os associados e seus dependentes não respondem pelas obrigações sociais da ABRESCAS, limitando-se a responsabilidade ao cumprimento das contribuições estabelecidas.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 – Em caráter excepcional e transitório, o mandato da atual gestão da ABRESCAS findará em 72 (setenta e duas) horas após a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, independentemente do prazo originalmente previsto no estatuto anterior.

Parágrafo Único – Durante o período previsto no *caput* deste artigo, fica vedada a Diretoria Executiva atualmente em exercício a prática de atos de disposição patrimonial relevante, celebração de contratos

de longa duração ou assunção de obrigações extraordinárias, salvo em caso de comprovada urgência e necessidade institucional.

Art. 83 – Em razão do encerramento excepcional e transitório do mandato da atual gestão da ABRESCAS, nos termos do artigo 82, ficam desde já convocadas as eleições gerais para composição da nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ABRESCAS, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As eleições de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerão em caráter excepcional, observando-se, no que couber, os princípios da legalidade, publicidade, transparência, igualdade de participação dos associados e legitimidade do voto.

Parágrafo Segundo – Findada a Assembleia Geral que aprovar este Estatuto poderá, o Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos instalará a Assembleia Eleitoral, deliberando imediatamente sobre o processo de votação, apuração e proclamação do resultado, dispensada nova convocação.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até o momento da abertura de Assembleia Eleitoral, admitida a inscrição no próprio ato assemblear.

Parágrafo Quarto – Em caráter excepcional e transitório, não se aplicarão à eleição a ser realizada imediatamente após aprovação deste Estatuto as exigências previstas nos artigos do Capítulo XIII deste Estatuto, inclusive seus incisos e alíneas.

Parágrafo Quinto – A dispensa prevista no parágrafo anterior restringe-se única e exclusivamente ao processo eleitoral excepcional realizado nos termos das disposições transitórias deste Estatuto, retomando-se integralmente a aplicação dos artigos do Capítulo XIII deste Estatuto para todas as eleições subsequentes, sem necessidade de nova deliberação assemblear.

Parágrafo Sexto – Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração imediata dos votos, com proclamação do resultado, elegendo-se a chapa que obter a maioria simples dos votos.

Parágrafo Sétimo – A chapa eleita será considerada automaticamente empossada no ato da proclamação do resultado, independentemente de termo posterior, iniciando-se o mandato 72 (setenta e duas) horas após a aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

